

REGULAMENTO INTERNO

colégio
JD
úlio inis

Julho | 2017

CONQUISTAR
DESAFIOS
INSPIRA-NOS



Capítulo II
ALUNOS

Colégio Júlio Dinis

Regulamento Interno

Capítulo II – Alunos

Edição: julho de 2017

Capítulo II

Alunos

Índice do Capítulo II

Secção I	4
Direitos e deveres.....	4
Secção II.....	11
Dever de assiduidade	11
Secção III.....	12
Natureza das faltas	12
Secção IV	16
Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas	16
Secção V.....	18
Ação disciplinar	18
Secção VI	34
Avaliação	34
Secção VII	38
Processo individual do aluno	38
Secção VIII	40
Representação dos alunos	40
Secção IX	42
Admissão de alunos, frequência e renovação de matrícula	42
Secção X.....	49
Disposições finais.....	49

Secção I

Direitos e deveres

Artigo 1.º

Direitos do aluno

1 – Em conformidade com o disposto na legislação em vigor, são direitos dos alunos:

- a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão de origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas e/ou religiosas;
- b. Usufruir de um ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, do projeto educativo que lhe proporciona as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e. Ver reconhecido o empenho em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas no Colégio ou fora dele, e ser estimulado nesse sentido;
- f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h. Beneficiar de apoios específicos, quando necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos Serviços Especializados de Apoio Educativo;

- i. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
- j. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- k. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu Processo Individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo Projeto Educativo, bem como na elaboração do Regulamento Interno;
- m. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito do Colégio, bem como ser eleito, nos termos da lei e do Regulamento Interno do Colégio;
- n. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Colégio e ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e órgãos de administração e gestão do Colégio em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p. Ser informado sobre o Regulamento Interno do Colégio, nomeadamente sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse; a saber: sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao Projeto Educativo do Colégio;
- q. Participar nas demais atividades do Colégio, nos termos da lei e do respetivo Regulamento Interno;
- r. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação;
- s. Beneficiar de medidas, a definir pelo Colégio, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

Artigo 2.º

Modos de representação dos alunos

- 1 – O delegado e o subdelegado são eleitos, em reunião para o efeito, pelos alunos da turma, sendo eleito delegado o que tiver maior número de votos e o subdelegado aquele que se posicionar imediatamente a seguir. Da reunião será lavrada uma ata a assinar por todos os alunos e pelo Diretor de Turma.
- 2 – O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 3 – Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o Diretor de Turma ou o Professor Titular de Turma pode solicitar a participação dos representantes dos Encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 3.º

Deveres dos alunos

- 1 – Em conformidade com o disposto na legislação em vigor, são deveres dos alunos:
 - a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da Comunidade Educativa;
 - e. Guardar lealdade para com todos os membros da Comunidade Educativa;
 - f. Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no Colégio de todos os alunos;
 - h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Colégio, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da Comunidade Educativa;

- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da Comunidade Educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do Colégio, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da Comunidade Educativa;
- m. Permanecer no Colégio durante o seu horário, salvo autorização escrita do Encarregado de Educação ou da direção do Colégio;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do Colégio e o Regulamento Interno do mesmo;
- p. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- r. Fazer-se acompanhar diariamente do cartão de estudante e caderneta escolar;
- s. Trazer, diariamente, o material indispensável à realização dos trabalhos escolares;
- t. Informar o Encarregado de Educação dos resultados da aprendizagem;
- u. Manter sempre o caderno diário limpo, organizado e em dia;
- v. Assistir às atividades de substituição em caso de falta do docente.
- w. Não captar sons e/ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores e dos responsáveis pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica;
- x. Não difundir, no Colégio ou fora dele, nomeadamente, via internet ou através de quaisquer outros meios de comunicação, sons e/ou imagens captados nos momentos letivos ou não letivos sem autorização prévia para tal por parte da Direção e/ou Coordenação Pedagógica.

Artigo 4.º

Uso de vestuário obrigatório

- 1 – É obrigatório o uso de uma peça de vestuário identificativa do Colégio dos 3 anos até ao final do 4.º ano de escolaridade, em todas as atividades e espaços de âmbito escolar.
- 2 – Constituem peças de vestuário identificativas do colégio:
 - camisa ou polo
 - calça ou calção
 - panamá ou boné
 - peça de agasalho: casaco polar ou casaco de malha ou *pullover* ou casaco de Ed. Física
- 3 – Caso o aluno se apresente sem nenhuma peça de vestuário identificativa do colégio, ser-lhe-á facultada a peça em falta que será custeada pelo encarregado de educação.
- 4 – É obrigatório o uso de bata nas atividades de laboratório.

Artigo 5.º

Pontualidade

- 1 – O aluno dispõe, no primeiro tempo letivo da manhã, de uma tolerância máxima de 10 minutos, finda a qual ser-lhe-á marcada falta de presença.
- 2 – Se o aluno chegar após a hora de início da aula, mas dentro do período de tolerância, o professor deverá registar o tempo de atraso.
- 3 – Se o aluno chegar até 10 minutos após o período de tolerância no primeiro tempo da manhã, deverá aguardar no sentido de ser acompanhado à sala de aula por um funcionário não docente.
- 4 – No caso de se tratar de um teste ou simulação de exame, o aluno pode entrar sempre na sala de aula, independentemente do atraso, não dispondo, no entanto, de tempo suplementar para terminar a prova.

Artigo 6.º

Uso de telemóveis e outros meios de comunicação

- 1 – Durante as aulas o aluno não pode ser portador de telemóvel ou outro meio de comunicação. Caso o aluno opte por trazê-lo para o espaço aula, terá de o deixar, no início da aula, na secretária do professor, no local apropriado para o efeito.
- 2 – Sempre que o professor detete que um aluno é portador de telemóvel, quer esteja ligado ou desligado, deverá retirá-lo e entregá-lo ao respetivo diretor de turma. O diretor de turma, após dialogar com o aluno, devolver-lhe-á o telemóvel, caso a situação ocorra pela primeira vez, ou ao encarregado de educação do aluno, em caso de reincidência.
- 3 – Durante a realização de testes ou simulações de exame, qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja ligado ou desligado, implica a anulação da prova;
- 4 – No caso do 1.º Ciclo, não é permitida a posse e uso de telemóveis no recinto escolar, bem como de consolas ou outros jogos eletrónicos.

Artigo 7.º

Regras de funcionamento das aulas

- 1 – O Aluno respeitará as seguintes normas quanto ao funcionamento das aulas:
 - a. À hora de início da aula, deve esperar calma e ordeiramente o professor à entrada da sala onde vai decorrer a mesma;
 - b. Caso o professor se atrase, não se afastar da entrada da sala sem prévia autorização do funcionário;
 - c. Entrar na sala de aula, de forma ordeira, dirigindo-se para o seu lugar e preparando o material necessário;
 - d. Contribuir para o bom funcionamento das aulas, criando um ambiente favorável à aprendizagem, e participar, de forma ativa e organizada, nos trabalhos propostos;
 - e. Sair ordeiramente da sala de aula após a conclusão das atividades letivas e autorização dada pelo professor;
 - f. Utilizar, nos intervalos, os locais de convívio ou espaços a isso destinados, não entrando na sala de aula sem autorização;

- g. Cumprir e fazer cumprir a proibição de comer, usar boné e mascar pastilhas elásticas nas salas de aula;
- h. Não fazer brincadeiras carnavalescas, em contexto sala de aula, bem como em outros espaços;
- i. Não utilizar qualquer máquina de registo fotográfico ou audiovisual na sala de aula, salvo com devida autorização. O seu uso indevido leva à apreensão do respetivo material;
- j. Não usar corretor em documentos de avaliação.

Secção II

Dever de assiduidade

Artigo 8.º

Frequência e assiduidade

- 1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.
- 2 - Os pais e Encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 - O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequadas, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.
- 4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, pelo que as normas a adotar na justificação de faltas e na sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no presente Regulamento Interno.

Secção III

Natureza das faltas

Artigo 9.º

Faltas e a sua natureza

- 1 – É considerada falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.
- 2 – Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 – A falta de presença é registada pelo Professor ou Diretor de Turma em suporte administrativo adequado e é passível de justificação pelo Encarregado de Educação.
- 4 – O aluno tem falta sempre que não cumpra o dever de pontualidade, tal como referido no artigo 5.º do capítulo II.
- 5 – Se o atraso às aulas se repetir, o Diretor de Turma ou Professor Titular deve ser informado e este, por sua vez, deve comunicar o sucedido ao Encarregado de Educação.
- 6 – No caso de faltas a testes de avaliação sumativa, os mesmos só devem ser repetidos se as faltas tiverem sido justificadas com comprovativo de acordo com o definido na lei. Estas faltas deverão ser sempre comunicadas ao Diretor de Turma.
- 7 – As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 8 – A participação em visitas de estudo ou outras atividades do Colégio não dá lugar a marcação de falta.

Artigo 10.º

Dispensa da atividade física

- 1 – O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de Educação Física por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contra-indicações da atividade física.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física e cumprir a atividade indicada pelo professor titular.

3 – Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de Educação Física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 11.º

Faltas justificadas

1 – Em conformidade com o disposto na legislação em vigor, são consideradas faltas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de caráter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
- b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
- h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

- i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
- j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
- k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar -se fora do período das atividades letivas;
- l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;
- m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n. Outros factos previstos no regulamento interno da escola.
- o. Outro facto impeditivo da presença no Colégio, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.

Artigo 12.º

Justificação de Faltas

1 – O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito em impresso próprio ou por correio eletrónico, pelos pais ou Encarregado de Educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao Diretor de Turma ou ao Professor Titular da Turma, com indicação do dia, hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma.

2 – O Diretor de Turma, ou o Professor Titular da Turma, deve solicitar, aos pais ou Encarregado de Educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

3 – A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

4 – Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo Diretor de Turma ou pelo Professor Titular da Turma.

Artigo 13.º

Faltas por ausência de material

- 1 – É considerada falta de material a ausência do mesmo indispensável às atividades escolares, previamente indicado pelo professor.
- 2 – Sempre que o aluno compareça sem o material imprescindível para o desenvolvimento das suas atividades na aula, o professor deverá registar a ocorrência.
- 3 – As faltas por ausência de material são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 14.º

Faltas injustificadas

- 1 – As faltas são consideradas injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma;
 - b. A justificação não tenha sido aceite;
 - c. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída de sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2 – As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Secção IV

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 15.º

Excesso grave de faltas

1 – Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º Ciclo do ensino básico;
- b. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o Encarregado de Educação ou o aluno maior de idade são convocados, pelo meio mais expedito, com o objetivo de alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

3 – Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao Colégio, a respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

Artigo 16.º

Efeito da ultrapassagem do limite de faltas

1 - Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, no sentido de garantir o necessário aproveitamento escolar, poderá recorrer-se ao cumprimento de um plano individual de trabalho, realizado em função da recuperação das carências de aprendizagem do aluno e tendo por referência o programa curricular do nível ou das disciplinas em causa.

2 - O previsto no número anterior pressupõe o envolvimento dos pais ou encarregados de educação do aluno.

3 - As atividades de recuperação da aprendizagem são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, privilegiando a simplicidade e a eficácia.

4 - As atividades de recuperação da aprendizagem ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

5 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo ao Colégio definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.

6 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.

7 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que, para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos, tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.

8 - O incumprimento das medidas previstas no presente artigo e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno.

9 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o presente artigo pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas neste Regulamento Interno.

10 – Os alunos com Necessidade Educativas Especial serão abrangidos pela legislação em vigor.

Artigo 17.º

Faltas às atividades de Enriquecimento Curricular

1 – A frequência das Atividades de Enriquecimento Curricular é obrigatória para os alunos inscritos.

2 – Na situação de ausência sistemática do aluno, de forma injustificada, este será sujeito à exclusão dessa atividade. Deverá o Colégio, pelos meios que entender mais convenientes, informar o respetivo Encarregado de Educação.

Secção V

Ação disciplinar

Artigo 18.º

Caracterização e finalidades

- 1 - Os alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar quando não cumprirem as normas constantes do Regulamento Interno ou praticarem quaisquer atos ou omissões contrárias aos seus deveres para com os restantes membros da comunidade educativa, em desrespeito pelos valores e princípios decorrentes do Projeto Educativo e ou de forma a perturbar o funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa.
- 2 - Conforme a especial relevância do dever violado e gravidade da infração praticada, a ação disciplinar poderá consubstanciar-se na aplicação de medidas corretivas ou medidas disciplinares sancionatórias.
- 3 - Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
- 4 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades do Colégio, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.
- 5 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
- 6 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo do Colégio, nos termos do respetivo Regulamento Interno.

7 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, no regulamento interno e no estatuto do aluno.

8 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias depende da instauração de procedimento disciplinar.

9 - Complementarmente às medidas corretivas e sancionatórias, compete à Direção pedagógica do Colégio decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pela Direção Pedagógica, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 19.º

Âmbito de aplicação

A ação disciplinar não transcende o espaço físico do Colégio, exceto quando fora dele se realizem atividades escolares ou quando os atos, embora praticados no exterior do Colégio, tenham repercussão direta no interior do mesmo ou ponham em causa a imagem ou o bom nome da instituição e ou dos membros da comunidade educativa.

Artigo 20.º

Participação de ocorrência

O professor, membro do pessoal não docente ou o aluno que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma e/ou à direção.

Artigo 21.º

Determinação da medida disciplinar

Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração, a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus

antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.

Artigo 22.º

Medidas corretivas

1 – As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.

2 – São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no Regulamento Interno do Colégio:

- a. A advertência;
- b. Saída temporária do espaço onde decorre a atividade letiva;
- c. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- d. A realização de tarefas e atividades de integração no Colégio ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno no Colégio ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
- e. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
- f. A mudança de turma;
- g. A suspensão da renovação de matrícula para o ano letivo seguinte.

3 – A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d), e), f) e g) do n.º 2 é da competência da Direção Pedagógica que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a que o aluno pertença, bem como da respetiva Coordenação Pedagógica.

4 – Compete à Direção Pedagógica, no âmbito do respetivo Regulamento Interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e definir os procedimentos a aplicar.

5 – A aplicação das medidas corretivas é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação pelo meio mais expedito.

Artigo 23.º

Advertência

- 1 – A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
- 2 – Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor.
- 3 – Fora da sala de aula a advertência cabe a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 24.º

Saída temporária do espaço onde decorre a atividade letiva

Compete ao professor que aplica esta medida determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora do local onde se realizam as atividades escolares.

Artigo 25.º

Ordem de saída de sala de aula

- 1 – A ordem de saída da sala de aula é uma medida cautelar aplicável ao aluno que aí se comporte de modo a prejudicar o normal funcionamento do processo de ensino e de aprendizagem, destinada a prevenir esta situação.
- 2 – A ordem de saída de sala de aula é da exclusiva competência do professor, implicando a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência deste no Colégio.
- 3 – A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do presente regulamento.

Artigo 26.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

1 – A execução de atividades de integração na comunidade educativa traduz-se no desempenho, pelo aluno que desenvolva comportamentos passíveis de serem qualificados como infração disciplinar, de tarefas de carácter pedagógico, que contribuam para o reforço da sua formação cívica e o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 – As tarefas referidas no número anterior são executadas de forma a não prejudicar o processo de ensino e aprendizagem do aluno, mas podem implicar para o mesmo a permanência diária ou semanal no Colégio por um período mais alargado que o previsto no seu horário letivo.

3 – As atividades de integração na comunidade educativa devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno.

4 – Consideram-se atividades de integração na comunidade educativa:

- a) qualquer trabalho ao alcance do aluno, de acordo com as suas capacidades e nível etário, que consista na reparação do dano causado pelo seu comportamento incorreto;
- b) arrumo e limpeza dos equipamentos e espaços do Colégio;
- c) apoio ao funcionamento da biblioteca escolar;
- d) apoio ao funcionamento dos serviços de Refeitórios;
- e) outras atividades, indicadas pelos educadores ou pelo conselho de turma disciplinar, que sejam adequadas aos fins referidos no número 1.

5 – Têm competência para a aplicação desta medida os diretores de turma, os docentes e não docentes e a Direção Pedagógica.

Artigo 27.º

Condicionamento no acesso a espaços e ou equipamentos

1 - O condicionamento no acesso a espaços ou equipamentos consiste em privar o aluno, durante um determinado período de tempo, de ter acesso a determinados espaços, equipamentos ou materiais do Colégio.

2 - A aplicação desta medida não deve prejudicar o acesso do aluno a materiais indispensáveis para a atividade letiva e não pode ultrapassar um período de tempo correspondente ao ano letivo da sua aplicação.

Artigo 28.º

Mudança de turma

1 - A mudança de turma é uma medida corretiva que pode ser aplicada a um aluno, em qualquer momento do ano letivo, sempre que, como consequência dos seus comportamentos e atitudes, se entenda que esta é a medida adequada para contribuir para uma melhoria dos mesmos e para salvaguardar o bom ambiente educativo para os colegas da turma em que este se encontra.

2 - A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção Pedagógica, que pode obter parecer prévio da Coordenação Pedagógica ou do conselho de turma.

Artigo 29.º

Suspensão de renovação de matrícula

1 - A suspensão da renovação da matrícula para o ano letivo seguinte é uma medida corretiva que pode ser aplicada a um aluno, em qualquer momento do ano letivo, como consequência dos seus comportamentos e atitudes. Deve ser aplicada sempre que se entenda que pode promover a mudança de comportamento por parte do aluno, ao longo do ano letivo.

2 - A aplicação desta medida é da exclusiva competência da Direção Pedagógica, que pode obter parecer prévio da Coordenação Pedagógica ou do conselho de turma.

3 – No final do ano letivo, compete à Direção Pedagógica a decisão de emitir parecer favorável ou desfavorável à renovação de matrícula do aluno.

Artigo 30.º

Medidas disciplinares sancionatórias

1 – As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos em que tal comportamento se traduz ser participada pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento, de imediato, ao respetivo Diretor de Turma, para efeitos da posterior comunicação à Direção do Colégio.

2 - No caso de infrações graves ou muito graves, aplicar-se-ão ainda medidas disciplinares sancionatórias, tais como:

- a. Repreensão registada;
- b. Suspensão até 3 dias úteis;
- c. Suspensão entre 4 e 12 dias úteis;
- d. Transferência de escola;
- e. Expulsão da escola.

Artigo 31.º

Repreensão registada

1 - A repreensão registada consiste numa censura escrita ao aluno e arquivada no seu processo individual, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades do Colégio ou das relações no âmbito da comunidade educativa, quando a gravidade ou a reiteração do comportamento o justifiquem.

2 - Esta medida pode ser aplicada pelo professor respetivo, quando a infração for praticada dentro da sala de aula, sendo da competência da Direção Pedagógica em todas as demais situações.

3 - Sempre que seja aplicada esta medida a um aluno, tal deve ser registado no processo individual do mesmo, devendo ser mencionado o autor da aplicação, a data e a fundamentação que justificou a aplicação da mesma.

Artigo 32.º

Suspensão até 3 dias úteis

1 - A suspensão da frequência até três dias úteis consiste em impedir o aluno, de idade não inferior a dez anos, de frequentar as atividades letivas, o que pode incluir a proibição de entrar nas instalações do Colégio, quando, perante um seu comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constituinte de uma infração disciplinar grave, tal suspensão seja, na perspetiva de quem a aplica, a única medida apta a responsabilizá-lo no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

2 - Enquanto medida dissuasora, a suspensão até três dias úteis é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pela Direção Pedagógica, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.

3 - Compete à Direção Pedagógica, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles.

Artigo 33.º

Suspensão do Colégio entre 4 e 12 dias úteis

1 - Compete à Direção Pedagógica a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma.

Artigo 34.º

Transferência de escola

1 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, à Direção Pedagógica, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.

2 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Artigo 35.º

Expulsão da escola

1 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete à Direção Pedagógica, precedendo conclusão do procedimento disciplinar e consiste na retenção do aluno no ano de

escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

2 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constata não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.

Artigo 36.º

Cumulação de medidas disciplinares

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 37.º

Medidas disciplinares sancionatórias e Procedimento disciplinar

1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar é da competência da Direção Pedagógica.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor do Colégio, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno.

3 - A direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.

4 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno e do respetivo encarregado de educação.

5 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.

6 - No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pela Direção Pedagógica.

7 - Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.

8 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete à Direção Pedagógica, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:

- a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
- b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.

9 - No caso de a medida disciplinar sancionatória ser o impedimento de frequência do Colégio, a mesma é comunicada aos encarregados de educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 38.º

Celeridade do procedimento disciplinar

1 - A instrução do procedimento disciplinar pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.

2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação e:

- a. O diretor de turma ou professor titular, ou, em caso de impedimento, em sua substituição, um professor da turma designado pela Direção Pedagógica;
- b. Um professor do Colégio livremente escolhido pelo aluno.

3 - A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.

- 4 - Os participantes referidos no ponto 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
- 5 - Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os factos cuja prática é imputada ao aluno e os deveres por ele violados, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
- 6 – O auto elaborado, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
- 6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
- 7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
- 8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 39.º

Constituição dos Conselhos de Turma Disciplinares

- 1 – Para efeitos de aplicação dos procedimentos disciplinares constante da legislação em vigor e das normas definidas no presente Regulamento, quando necessário reunir o Conselho de Turma, este será constituído por:
- a. Diretor Pedagógico, ou quem o representar, que convoca e preside à reunião;
 - b. Professores da turma ou Professor Titular (no caso do 1º ciclo);
 - c. Representante dos pais e Encarregados de educação dos alunos da turma;
 - d. Delegado ou subdelegado de turma, tratando-se do 2º e 3º ciclo do ensino básico.
- 2 – A Direção pode solicitar a presença, no Conselho de Turma Disciplinar, de um técnico dos Serviços Especializados de Apoio Educativo, designadamente do Serviço de Psicologia.

3 – As pessoas que, de forma direta ou indireta, detenham posição de interessados no objeto de apreciação do Conselho de Turma Disciplinar não podem nele participar.

Artigo 40.º

Suspensão preventiva do aluno

1 – No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, a Direção Pedagógica pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, sempre que:

- a. A sua presença no Colégio se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
- b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade no Colégio;
- c. A sua presença no Colégio prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2 – A suspensão preventiva tem a duração que a Direção Pedagógica considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.

3 – Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Regulamento Interno.

4 – Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar.

5 – Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, a Direção Pedagógica deve participar a ocorrência à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do Tribunal de Família e Menores.

6 – Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, um plano de atividades pedagógicas a realizar pelo aluno, com corresponsabilização dos pais ou encarregado de educação.

7 – A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pela Direção Pedagógica ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 41.º

Decisão final

1 – A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4, do presente artigo.

2 – A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.

3 – A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da transferência de escola, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.

4 – Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de impedimento de frequência do Colégio, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis.

5 – A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno, aos pais ou ao respetivo encarregado de educação, no dia útil seguinte àquele em que foi proferida.

6 – Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, os pais ou o respetivo encarregado de educação notificados na data da assinatura do aviso de receção.

7 – Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão do Colégio por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pela Direção Pedagógica à respetiva Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco.

Artigo 42.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

- 1 – Compete ao diretor de turma ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
- 2 – A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração no Colégio ou no momento do regresso ao Colégio do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão do Colégio.
- 3 – Sempre que no decurso da aplicação da medida corretiva atividades de integração na comunidade educativa o aluno falte por um período de tempo que prejudique o efeito da medida, esta será prolongada pelo período de tempo correspondente ao da ausência do aluno.
- 4 – No caso de o aluno se recusar a colaborar na execução da medida corretiva atividades de integração na comunidade educativa, nomeadamente não cumprindo com as tarefas que lhe são destinadas, será sujeito a novo procedimento disciplinar para aplicação da mesma medida agravada ou de uma medida mais gravosa.

Artigo 43.º

Recurso da decisão disciplinar

- 1 – Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do Colégio e dirigido à Direção Pedagógica.
- 2 – O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas.
- 3 – A Direção Pedagógica designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar à direção uma proposta de decisão.
- 4 – Para os efeitos previstos no número anterior, a Direção Pedagógica pode constituir uma comissão especializada do Conselho Pedagógico constituída, entre outros, por professores, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

5 – A decisão da Direção Pedagógica é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pela própria.

6 – Da aplicação da medida de impedimento de frequência do Colégio, o recurso apenas releva para efeitos de registo da medida disciplinar no processo do aluno. Nos termos deste Regulamento Interno, está implícito no contrato de prestação de serviços educativos realizado entre o Colégio e o encarregado de educação, sempre que um aluno é admitido, que o Colégio tem o direito de excluir da sua frequência o aluno que transgrida gravemente os princípios decorrentes do Compromisso Educativo ou tenha um comportamento incorreto reiterado que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido.

Artigo 44.º

Participação dos pais e encarregados de educação no processo disciplinar

Os pais e encarregados de educação devem, no decurso de processo disciplinar que incida sobre o seu educando, contribuir para o correto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da formação cívica do educando, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Artigo 45.º

Responsabilidade civil e criminal

1 – A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

2 – Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção do Colégio comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.

3 – Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.

4 – O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção do Colégio, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

5 – O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 46.º

Efeitos decorrentes das faltas por suspensão do aluno

Nos termos do nº 4 do artigo 14.º, do Estatuto do Aluno, durante os dias de suspensão do aluno serão marcadas e consideradas injustificadas as faltas de presença.

Secção VI

Avaliação

Artigo 47.º

Avaliação das aprendizagens

- 1 – A avaliação das aprendizagens dos alunos do Ensino Básico e dos alunos do Ensino Secundário é regulada, em geral, pelas orientações emanadas pela Tutela, através de legislação publicada para o efeito.
- 2 – No âmbito da legislação suprarreferida, e atendendo ao projeto educativo do Colégio, esta instituição define, através deste Regulamento Interno e de decisões dos órgãos competentes para o efeito, um conjunto de procedimentos próprios e critérios específicos a seguir em matéria de avaliação.
- 3 – Compete ao Conselho Pedagógico aprovar os critérios de avaliação gerais e específicos para cada ciclo e ano de escolaridade.
- 4 – Os critérios gerais e específicos de avaliação devem ser apresentados aos alunos de forma clara e devidamente sumariados pelos professores de cada uma das disciplinas.
- 5 – Os critérios gerais de avaliação do ensino básico e os critérios específicos de cada uma das disciplinas do ensino secundário serão disponibilizados para consulta aos encarregados de educação.
- 6 – No ensino secundário, as simulações de exame de cada disciplina/ano realizam-se sempre à mesma hora para todos os alunos.
- 7 – As simulações de exame podem ser marcadas para tempos letivos em que o aluno não tenha aulas.
- 8 – A falta a um teste/simulação de exame apenas pode ser considerada justificada pelos motivos constantes do artigo 11.º do capítulo II. No caso de a falta ser considerada justificada, compete à Coordenação Pedagógica, ponderado o percurso escolar do aluno, a decisão da realização ou não, de um novo teste/simulação de exame.
- 9 – No Ensino Básico, as classificações atribuídas surgem sob a forma de percentagem (0 – 100 por cento) e menção qualitativa (Fraco, Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom).

- 10 – No Ensino Secundário, as classificações atribuídas surgem sob a forma de pontos (0 a 200 pontos) e valores (0 a 20 valores).
- 11 – Nos enunciados dos testes devem constar as cotações atribuídas a cada questão.
- 12 – Em todos os graus de ensino, a conclusão da correção e comunicação dos resultados dos testes de avaliação, deve ser efetuada no prazo máximo de 15 dias úteis, entregando aos alunos os enunciados e as folhas das respetivas respostas.
- 13 - Exceto quando os alunos são maiores de idade, os respetivos encarregados de educação devem rubricar as folhas das respostas e dos enunciados.
- 14 - A omissão de assinaturas pelo encarregado de educação deve ser comunicada ao Diretor de Turma, e ao encarregado de educação através do meio mais expedito.
- 15 - Os testes devem preferencialmente ser realizados com intervalos de 24 horas, salvo motivo atendível.
- 16 - Não devem ser realizados, preferencialmente, mais de três testes de avaliação por semana.
- 17 – A aplicação dos testes intermédios / provas de aferição no Ensino Básico e no Ensino Secundário deverá ser privilegiada, ficando, no entanto, à consideração dos Departamentos Curriculares a pertinência da sua aplicação.

Artigo 48.º

Alunos: Participação no processo de avaliação

- 1 – Os alunos têm o direito de participar na sua avaliação.
- 2 – Devem ser informados, por cada um dos seus professores, dos conhecimentos, capacidades e atitudes a trabalhar no âmbito de cada disciplina.
- 3 – No final de cada período procederão a uma autoavaliação, em ficha própria a fornecer pelo professor de cada disciplina.

Artigo 49.º

Encarregados de Educação: Participação no processo de avaliação

- 1 – Com vista ao adequado acompanhamento da atividade escolar dos alunos por parte dos seus Encarregados de Educação, é fundamental o estabelecimento de um diálogo regular e franco entre estes e a escola.
- 2 – Para assuntos especificamente ligados ao desempenho escolar do seu educando, esse diálogo com a escola deverá estabelecer-se preferencialmente:
 - a. No pré-escolar através do Educador de Infância da sala;
 - b. No primeiro ciclo, através do Professor Titular da Turma;
 - c. Nos restantes ciclos e ensino secundário, através do Diretor de Turma;
- 3 – Para assuntos especificamente relacionados com o estabelecimento de ensino, esse diálogo com a escola deverá estabelecer-se com o Diretor Pedagógico do Colégio.
- 4 – O correio eletrónico é o meio privilegiado de correspondência, entre o Colégio e o encarregado de educação, assim:
 - a. Devem ser facultados, reciprocamente, na primeira reunião de turma, os endereços de correio eletrónico e o contacto telefónico.
 - b. Na impossibilidade de contacto com os Encarregados de Educação, por outros meios, a comunicação será enviada para a morada indicada no ato de inscrição em carta registada.
 - c. A Direção Pedagógica deve definir horários para o contacto entre os Encarregados de educação e o Colégio, salvaguardando a situação profissional destes, nomeadamente através de um horário pós-laboral.
- 5 – No prazo de cinco dias úteis após a data da afixação das pautas, os Encarregados de educação podem solicitar a revisão da classificação atribuída ao seu educando, apresentando, para o efeito, dados concretos, tendo por base os critérios de avaliação definidos e todos os elementos que comprovem a prestação do aluno.

Artigo 50.º

Quadros de Excelência e Valor

- 1 – O quadro de excelência distingue os alunos que, no final de cada ano escolar e no âmbito da avaliação interna, se destacam pelo seu desempenho escolar.
- 2 – No caso do 1.º ciclo integra o quadro de excelência o aluno que:

a. obtenha média de MB;

b. esteja isento, durante o ano letivo, de qualquer medida educativa disciplinar, à exceção da advertência.

3 – Relativamente aos 2.º e 3.º ciclos, integra o quadro de excelência o aluno que:

a. obtenha, no máximo, dois níveis quatro e níveis cinco nas restantes disciplinas;

b. estar isento, durante o ano letivo, de qualquer medida educativa disciplinar, à exceção da advertência.

4 – Para integrar o quadro de excelência, o aluno do ensino secundário deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

a. obter média final mínima de 18,0 valores;

b. estar inscrito em todas as disciplinas do respetivo plano curricular;

c. estar isento, durante o ano letivo, de qualquer medida educativa disciplinar, à exceção da advertência.

5 – O quadro de valor distingue os alunos que, no final de cada ano escolar se destacam por:

a. cumprimento de regras escolares;

b. ausência de medidas educativas disciplinares;

c. envolvimento proativo na comunidade escolar;

d. obter, no mínimo, 90% (2.º e 3.º ciclos) ou 180 pontos (ensino secundário) no domínio atitudinal a todas as disciplinas.

6 – Será divulgado, pelos meios mais expeditos, o nome dos alunos com acesso aos quadros de excelência e valor.

Secção VII

Processo individual do aluno

Artigo 51.º

Processo Individual do Aluno

- 1 – O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no Processo Individual do Aluno a que se refere o Estatuto do Aluno, que o acompanha ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou Encarregado de Educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória.
- 2 – São registadas no Processo Individual do Aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
- 3 – O Processo Individual do Aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
- 4 – As informações contidas no Processo Individual do Aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.
- 5 – O Processo Individual do Aluno acompanha-o, obrigatoriamente, sempre que este mude de escola ou agrupamento.
- 6 – No Processo Individual do Aluno devem constar:
 - a. Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
 - b. Os registos de avaliação;
 - c. Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - d. Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - e. O Plano Educativo Individual, no caso de o aluno ser abrangido pela modalidade de educação especial;
 - f. Uma autoavaliação global do aluno, no final de cada ano, no ensino básico, com exceção nos 1.º, 2.º, 3.º anos;

g. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.

7 – Ao Processo Individual do Aluno têm acesso, os professores, o aluno, o Encarregado de Educação, os titulares de órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar, sendo garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

Secção VIII

Representação dos alunos

Artigo 52.º

Disposições gerais

- 1 – Os alunos são representados pelo delegado ou subdelegado da respetiva turma e pelo Conselho de Delegados de Turma, nos termos da lei e do presente Regulamento.
- 2 – Os alunos a partir do 5.º ano de escolaridade podem ainda constituir-se em Associação de Estudantes, nos termos da lei e do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Delegado e subdelegado de turma

- 1 – O delegado de turma é o representante dos alunos da turma, sendo eleito por estes, com o acompanhamento do respetivo diretor de turma.
- 2 – Juntamente com o delegado é eleito um subdelegado para a turma, que coadjuva o primeiro nas suas atribuições, substituindo-o quando este está ausente.
- 3 – São atribuições do delegado de turma:
 - a. Ser o interlocutor privilegiado dos alunos da turma com os professores e órgãos do Colégio;
 - b. Colaborar diretamente com o diretor de turma na solução de problemas que tenham a ver com a turma;
 - c. Participar em reuniões de delegados de turma.
- 4 – O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 5 – Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma pode solicitar a participação do representante dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 6 – Caso se verifique o incumprimento das obrigações inerentes às funções de delegado e subdelegado de turma, os respetivos mandatos poderão ser interrompidos pelo diretor de turma a

qualquer momento do ano letivo.

Artigo 54.º

Associação de estudantes

1 – De acordo com os seus Estatutos, são objetivos da associação de estudantes:

- a. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b. Promover a formação integral da comunidade estudantil, na linha do Compromisso Educativo do Colégio;
- c. Promover a ligação da escola e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do meio envolvente e do país;
- d. Consolidar um ambiente de liberdade, igualdade e fraternidade no interior do Colégio;
- e. Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- f. Cooperar com organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

2 – São ainda objetivos da associação de estudantes todos aqueles que forem sugeridos pela direção do Colégio e que não contrariem os princípios aqui definidos, em harmonia com o Programa pelo qual foi eleita.

3 – A direção da associação de estudantes deve apresentar, no início de cada ano letivo, um plano de atividades, que, após ser discutido com a direção do Colégio e obter a aprovação desta, integrará o plano anual de atividades do Colégio.

4 – A associação de estudantes não pode desenvolver qualquer atividade não contemplada no respetivo plano anual, exceto se expressamente autorizada pela direção do Colégio.

5 – Apesar de ser constituída por alunos a partir do 5.º ano de escolaridade, a associação de estudantes pode propor atividades dirigidas a todos os níveis etários do Colégio.

6 – Os corpos gerentes da associação de estudantes são formados por alunos a partir do 9.º ano de escolaridade e são eleitos por todos os alunos a partir do 5.º ano, num processo que é acompanhado pela direção do Colégio e que obedece a um regulamento próprio.

7 – Em todos os aspetos omissos neste Regulamento, a associação de estudantes rege-se pelos respetivos estatutos, aprovados em Conselho Pedagógico, desde que não contrariem os princípios e regras em vigor no Colégio.

Secção IX

Admissão de alunos, frequência e renovação de matrícula

Artigo 55.º

Pré-Inscrição

- 1 – Para que os alunos possam frequentar o Colégio, os respetivos encarregados de educação devem apresentar previamente a sua candidatura através da realização de uma pré-inscrição.
- 2 – As pré-inscrições podem realizar-se a todo o momento na secretaria do Colégio, para qualquer ano letivo futuro.
- 3 – Quando estejam pré-inscritos para um determinado ano letivo um número de alunos que o Colégio entenda como suficiente para desenvolver o seu processo de seleção, serão fechadas as pré-inscrições para esse ano letivo.
- 4 – A pré-inscrição implica o pagamento de uma quantia que em caso algum será devolvida ou deduzida noutras prestações a pagar ao Colégio.
- 5 – A pré-inscrição de um aluno não confere o direito a que este seja admitido.

Artigo 56.º

Processo de Admissão

- 1 – Com o conjunto dos alunos pré-inscritos para um determinado ano letivo será desenvolvido, ao longo do ano letivo anterior, um processo de seleção e de admissão que integrará parte ou a totalidade das seguintes fases, dependendo do ano de escolaridade a que o aluno se candidata e das vagas disponíveis:
 - a. pedido de preenchimento de um questionário;
 - b. contacto dos alunos com o Colégio e avaliação do perfil dos candidatos;
 - c. realização de entrevistas por família com os pais e encarregados de educação, e também com os alunos candidatos de anos intermédios do 1.º e do 2.º CEB e candidatos a partir do 7.º ano de escolaridade;
 - d. reuniões com pais e encarregados de educação para apresentação do Colégio e do seu projeto educativo e visita às instalações.

2 – Com base em toda a informação recolhida nas fases anteriores e nos critérios de admissão será feita a seleção definitiva.

3 – Os alunos a quem seja atribuído lugar para frequentar o Colégio terão que efetuar a inscrição definitiva no prazo indicado para o efeito, findo o qual perderão o direito ao lugar.

Artigo 57.º

Critérios de Admissão

1 – Para a admissão de alunos, o Colégio, desenvolverá anualmente, com todos os candidatos pré-inscritos um processo de seleção no qual serão tidos em conta os seguintes aspetos:

- a. número de lugares disponíveis;
- b. identificação com os princípios defendidos no Projeto Educativo do Colégio;
- c. existência de laços de parentesco próximo com colaboradores do Colégio;
- d. existência de laços de parentesco próximo com alunos que frequentam o Colégio;
- e. existência de laços de parentesco próximo com antigos alunos do Colégio;
- f. perfil do candidato;
- g. percurso escolar do candidato;
- h. ordem de inscrição;
- i. outros critérios que os responsáveis da Instituição considerem relevantes.

2 – No processo de seleção dos candidatos, os aspetos anteriormente referidos serão avaliados no seu conjunto, não prevalecendo necessariamente uns sobre os outros, de acordo com a ordem enunciada.

3 – Em caso algum serão fatores de exclusão neste processo aspetos relacionados com a raça, religião, posição social e opções políticas dos candidatos ou das suas famílias.

Artigo 58.º

Frequência do Colégio

1 – A frequência do Colégio por parte de qualquer aluno tem por suporte um contrato de prestação de serviços educativos estabelecido entre o Colégio e os respetivos pais e encarregados de educação, o qual é formalizado através da assinatura do boletim de inscrição.

2 – No âmbito do contrato referido no ponto anterior, a frequência do Colégio por parte dos alunos implica o cumprimento pelos mesmos e pelos pais e encarregados de educação de um conjunto de obrigações, definidas neste Regulamento.

3 – Para além do previsto, neste Regulamento, em matéria de ação disciplinar, o Colégio reserva-se o direito de excluir, a todo o momento, da sua frequência qualquer aluno nas seguintes situações:

- a. Tomada de atitude por parte do aluno que transgrida gravemente os princípios orientadores do Projeto Educativo do Colégio;
- b. Sistemático comportamento incorreto do aluno, que se torne prejudicial para o próprio ou para o grupo em que está inserido;
- c. Excesso grave de faltas injustificadas;
- d. Falta de entendimento entre o Colégio e o encarregado de educação ou pais do aluno, de forma a prejudicar o normal relacionamento e necessária colaboração entre ambas as partes;
- e. Tomada de atitude pelo encarregado de educação ou pelos pais que ofenda ou desrespeite a dignidade pessoal ou profissional de qualquer colaborador do Colégio ou coloque em causa o bom nome da própria instituição;
- f. Não cumprimento pelo encarregado de educação ou pelos pais das suas obrigações, nomeadamente o não pagamento ou atraso no pagamento das propinas.

4 – Na situação prevista no número anterior, será concedido um prazo de quinze dias ao encarregado de educação para indicar a escola para onde deve ser transferido o aluno, tempo durante o qual continuará a ser autorizada a frequência do Colégio pelo aluno.

5 – Expirado o prazo referido no ponto anterior, caso o encarregado de educação não proceda à transferência do aluno, é da sua exclusiva responsabilidade a não frequência por parte do aluno da escolaridade obrigatória.

6 – Havendo pagamentos em atraso aquando da saída do aluno do Colégio, fica o encarregado de educação obrigado à assinatura de um documento específico de reconhecimento de dívida e

promessa de pagamento.

7 – É permitida a frequência de aulas a alunos que concluíram o ensino Secundário no Colégio, mediante o pagamento de uma inscrição anual e de uma propina mensal por disciplina.

Artigo 59.º

Condições de frequência

1 – São de utilização obrigatória os serviços letivos, conforme matriz curricular aprovada para cada ciclo de ensino, e de utilização facultativa todos os restantes serviços, nomeadamente: serviço de almoço, complemento educativo, prolongamento e atividades de enriquecimento curricular.

2 – A frequência do Colégio implica para os pais ou encarregados de educação dos alunos o pagamento atempado das propinas anualmente definidas.

3 – O pagamento da frequência, correspondente a 11 mensalidades, é efetuado entre os meses de setembro e julho, inclusive. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 08 do mês respetivo. Se algum encarregado de educação o desejar, poderá optar pelo pagamento trimestral ou anual, devendo neste caso indicar essa opção no ato de inscrição.

4 – As famílias com mais do que um filho no Colégio beneficiam de descontos nas propinas de frequência, 10% pelo 2.º filho, sendo que o valor a aplicar nas restantes situações será alvo de ponderação pela Direção Administrativa e comunicado ao Encarregado de Educação. Os descontos são aplicados às propinas dos alunos que frequentem os níveis de escolaridade mais elevados.

5 – Os serviços facultativos prolongamento, estudo e atividades de enriquecimento curricular são pagos mensalmente.

6 - A desistência / alteração dos serviços facultativos referidos no ponto anterior será considerada apenas mediante a entrega de um pedido escrito, por parte do encarregado de educação, na secretaria do Colégio até ao dia 08 do mês anterior ao início de mês.

7 – Todos os pagamentos realizados fora dos prazos estabelecidos terão agravamentos, seguindo as seguintes regras:

- a. de dia 09 a dia 11, acrescem 5€.
- b. de dia 12 ao dia 20, acrescem 10€.
- c. a partir do dia 21, acrescem 20€.

8 – O aluno não poderá iniciar a frequência de um novo mês sem que todos os débitos anteriores

estejam liquidados. Quando o prazo para pagamento coincide com o final de um mês, poderá ser impedida a frequência do aluno, no caso de não pagamento, a partir da 2.^a quinzena do mês imediato.

9 – No caso de desistência após o início das atividades ou da prestação de serviços, em nenhuma situação serão devolvidas verbas já liquidadas.

10 – Não haverá lugar a qualquer redução nas prestações pela não frequência das aulas ou pelo não uso dos serviços, qualquer que seja o motivo apresentado.

Artigo 60.º

Renovação da matrícula

1 – A fim de se organizar cada ano letivo com a devida antecedência, os pais e encarregados de educação devem efetuar a renovação da matrícula dos seus educandos, dentro do período definido para o efeito em cada ano letivo, apresentando toda a documentação necessária e pagando a respetiva propina.

2 – Caso os pais e encarregados de educação não cumpram o estabelecido no ponto anterior, o Colégio não garante a continuidade do aluno para o ano letivo seguinte.

3 – O Colégio reserva-se o direito de não aceitar a renovação da matrícula dos alunos:

- a. A quem tenha sido aplicada a medida corretiva de suspensão de renovação de matrícula;
- b. Que não manifestem um comportamento/ atitude conforme aos valores expressos no Projeto Educativo;
- c. Cujos pais/encarregados de educação manifestamente apresentem uma conduta contrária aos princípios presentes no Projeto Educativo;
- d. Que tenham tido, durante o ano letivo, mais de três ordens de saída de sala de aula;
- e. Que tenham sido objeto da aplicação de alguma medida disciplinar sancionatória;
- f. Que não tenham obtido aproveitamento e/ou tenham manifestado um comportamento sistemático e continuado de desinteresse;
- g. Que, de forma reiterada, no mesmo ano, ou em anos letivos consecutivos, ultrapassem o limite de faltas legalmente definido;
- h. Que fiquem retidos mais do que uma vez, ainda que em anos não consecutivos;
- i. que, ao longo do ensino básico, obtiverem sistematicamente níveis inferiores a três nas

disciplinas estruturantes dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário;

j. Cujos pais/ encarregados de educação não tenham regularizado o pagamento de propinas já vencidas.

Artigo 61.º

Transição para o ensino secundário

1 – No 9.º ano de escolaridade é desenvolvido um processo de orientação e acompanhamento dos alunos, sob a responsabilidade da direção do Colégio, do serviço de psicologia e dos diretores de turma do 9.º ano, para esclarecimento dos alunos, bem como dos pais e encarregados de educação, de forma a facilitar a transição e a tomada de decisão relativamente às opções que se colocam no ensino secundário.

2 – Após o decurso do processo referido no número anterior, os encarregados de educação deverão manifestar a sua intenção relativamente à continuidade dos seus educandos no Colégio e quais as opções tomadas para o ensino secundário.

3 – A frequência do ensino básico no Colégio não garante automaticamente a nenhum aluno o direito a prosseguir no mesmo os seus estudos para o ensino secundário.

4 – Após análise dos dados resultantes do referido no número 2, será comunicado aos encarregados de educação dos alunos interessados em permanecer no Colégio se estão reunidas as condições para o efeito.

5 – Na transição do ensino básico para o ensino secundário, a aceitação da matrícula dos alunos está dependente da aplicação e verificação dos seguintes critérios:

- a. Atitude anterior do aluno face ao Projeto Educativo do Colégio;
- b. Vontade do aluno em permanecer no Colégio;
- c. Percurso disciplinar do aluno;
- d. Atitude face ao Colégio e acompanhamento por parte do encarregado de educação, ao longo do tempo em que o aluno frequentou o Colégio;
- e. Rendimento escolar do aluno;
- f. Existência do curso, de vaga no curso e das disciplinas de opção que o aluno pretenda frequentar.

6 – Os critérios enunciados no ponto anterior estão ordenados de acordo com o grau de importância que lhes é atribuído, embora todos eles sejam tidos em conta na apreciação da possibilidade de continuação no Colégio de um determinado aluno.

7 – Aos alunos que claramente não preencham os critérios definidos não será permitida a frequência do ensino secundário no Colégio.

8 – Caso existam candidatos em excesso, face aos lugares disponíveis em cada curso, terão preferência na admissão os alunos que melhor se enquadrem no conjunto de critérios definidos, atendendo também à hierarquia estabelecida entre os mesmos.

9 – O Colégio reserva-se o direito de decidir, com base no número de alunos inscritos em cada um dos cursos ou das disciplinas opcionais do Ensino Secundário e nas disponibilidades do corpo docente, os que irão ser efetivamente lecionados, mesmo após a aceitação da matrícula, ou sua renovação.

Artigo 62.º

Seguro escolar

No valor da inscrição para cada ano letivo está incluído o pagamento do seguro escolar. Este seguro de acidentes pessoais tem limites de cobertura. O Colégio não se responsabiliza por qualquer dano, resultante de acidente, que ultrapasse os montantes cobertos por este seguro.

Secção X

Disposições finais

Artigo 63.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Capítulo serão objeto de análise e de resolução pela Direção do Colégio.